

**PROCESSO LICITATÓRIO DE CREDENCIAMENTO Nº21.09.2021.01-CH**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº25.08.2021.02**  
**PREÂMBULO**

A Prefeitura municipal de Santana do Cariri-Ce, através da secretaria de Assistência Social torna público para conhecimento de todos os interessados que no período de 28 de setembro de 2021 à 14 de outubro de 2021, na sede da Comissão, localizada Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, em Santana do Cariri- CE, estará recebendo a documentação para o processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ASSISTENTE SOCIAL, DIGITADOR, EDUCADOR SOCIAL, ENTREVISTADOR, PSICÓLOGO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTA EDITAL, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor.

Objeto:	credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços na área assistente social, digitador, educador social, entrevistador, psicólogo, de interesse da secretaria municipal de assistência social de Santana do cariri-ce, conforme especificações e condições contidas no projeto básico, anexo I deste edital.
Nº do Processo:	21.09.2021.01-CH
Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Assistência Social
Espécie:	Credenciamento
Período:	28 de setembro de 2021 à 14 de outubro de 2021

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A** – Condições para credenciamento, julgamento e contratação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

**PARTE B** – ANEXOS

Anexo I – Projeto Básico do Objeto.

Anexo II – Modelos:

a) Solicitação de credenciamento.

b) Declaração de inexistência de fatos supervenientes.

Anexo III – Minuta do Contrato

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente processo tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços na área assistente social, digitador, educador social, entrevistador, psicólogo, de interesse da secretaria municipal de assistência social de Santana do Cariri-ce, conforme especificações e condições contidas no projeto básico, anexo I deste edital.

1.2. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

**2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos na Comissão Permanente de licitação de 28 de setembro de 2021 à 14 de outubro de 2021, no horário de 08:00 horas às 14:00h, na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Santana do Cariri-CE, CEP 63190-000.

2.2. Nada obsta que seja credenciado mais de um profissional prestador de serviço, durante a vigência desse procedimento.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento quaisquer interessados que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público.

3.1.2. Apresentar a documentação indicada neste Edital e ser detentor do pleno direito ao exercício da profissão correspondente;

3.1.3. Atender a todas as condições deste edital e do contrato a ser firmado, conforme minuta que deste faz parte integrante;

3.2. Não poderá participar do credenciamento profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenham sido descredenciados pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

3.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri- CE, no período de entrega da documentação, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições

estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo realizar o descredenciamento em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3.5. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através de:

3.5.1. Solicitação de credenciamento, que deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo II "A", sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);
- b) Documento de Identificação (com foto);
- c) Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente (se houver);
- d) Atestado de Desempenho Anterior (para as funções de Digitador, Entrevistador e Educador Social);
- e) Comprovante de Endereço Atualizado;
- f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "B".
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Municipal, relativo ao domicílio da sede do credenciado;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011;

3.5. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Permanente de Licitação de Santana do Cariri-CE para análise e posterior ratificação pelo Contratante.

3.6. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao edital e apresentar toda a documentação exigida.

3.7. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia.

3.7.1. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços sem qualquer vínculo funcional ou trabalhista.

3.8. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

### **3.9. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE:**

3.9.1. A classificação dos candidatos dar-se-á conforme item 3.6. e abaixo definido:

3.9.1.1. Serão classificados os candidatos que apresentarem todos os documentos obrigatórios, por ordem de recebimento e análise da regularidade dos mesmos.

3.9.1.2. Os documentos deverão ser apresentados autenticados por cartório competente.

3.9.1.2.1 A Comissão de licitação não autenticará cópia de documentos.

3.9.1.3. Caso haja necessidade, como critério de preferência, deverá ser levado em consideração o tempo de experiência na função;

3.9.1.4. Caso haja necessidade, em decorrência do aplicado no item 3.9.1.3, terá preferência o candidato que tiver, nesta ordem:

A. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo simplificado, conforme art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

B. Maior experiência na área específica;

C. Exercício da função de mesário nas eleições;

D. A maior idade, se persistir o empate.

3.10. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em envelope lacrado contendo na parte externa a seguinte indicação:

**ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI- CE**  
**CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_ -CH**  
**PARTICIPANTE: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_**

#### **4. DO DESCREDENCIAMENTO**

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

4.3. No interesse do serviço público, segundo as necessidades da Administração, para atender a demanda por serviços, o contrato de credenciamento poderá ter seu objeto aumentado, ou mesmo reduzido, na forma e limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

#### **5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O credenciado (a) fornecerá, no âmbito de suas especialidades, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas no Item 2 – do Anexo I “Projeto Básico”.

#### **6. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 6.1. O credenciado ofertará, no âmbito de sua especialidade, os serviços descritos no Anexo I, item 2.
- 6.2. O serviço deverá ser realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 6.3. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas ordem de serviços, em conformidade com as propostas apresentadas.
- 6.4. Os serviços deverão obedecer a um cronograma, a ser definido pela Secretaria de Assistência Social, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ordem de serviço pela administração.
- 6.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 6.6. O credenciado deverá realizar os serviços na data e horário definidos na ordem de serviço.
- 6.7. O credenciado fica obrigado a:
- Assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
  - Realizar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, no projeto básico, na solicitação de credenciamento e no contrato.

## 7. DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução insatisfatória do contrato, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

- advertência;
  - multa de:
    - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias.
    - 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
    - 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
  - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Santana do Cariri-CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à contratada ou cobrado judicialmente.
- 7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à contratada ou ao credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## **8. DO RECEBIMENTO**

8.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Assistência Social, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

8.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

8.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O Município pagará à credenciada pelos serviços prestados, os valores determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação vigente ou outros que venham a substituir.

9.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Assistência Social.

9.3. O credenciado procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo descrição detalhada.

9.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

9.5. Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

9.6. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Exercício 2021; Atividade: 1501.08.122.0002.2057 – Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social – Classificação Econômica 3 3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – Fonte de recursos: 001.0000.00; Exercício 2021; Atividade: 1502.08.244.0006.2065 – Bloco de Proteção Social Básica (PSB) - Classificação Econômica 3 3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – Fonte de recursos: 311.0000.00; Exercício 2021; Atividade: 1501.08.244.0007.2067 – Manutenção das atividades do IGD Bolsa Família – Classificação Econômica 3 3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – Fonte de recursos: 311.0000.00.

## 11. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DELIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo credenciado não o impedirá de participar do processo administrativo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada, que preencham os seguintes requisitos:

11.3.1. O endereçamento à Comissão Permanente de Licitação de Santana do Cariri-CE pelo e-mail [licitasantana2021@gmail.com](mailto:licitasantana2021@gmail.com).

11.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação de Santana do Cariri-CE, dentro do prazo editalício.

11.3.4. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos.

11.3.5. O pedido, com suas especificações;

11.4. Caberá a Comissão de Licitação emitir ato de caráter opinativo, sujeito a ratificação da autoridade competente para decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.5. A resposta do Município de Santana do Cariri-CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela

administração no flanelógrafo da Prefeitura de Santana do Cariri-CE, e nos sítios eletrônico: [santanadocariri.ce.gov.br](http://santanadocariri.ce.gov.br) e

11.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

11.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.8. Diligência: Em qualquer fase do processo, a Presidente ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

11.8.1. Os credenciados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Presidente (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.9. Revogação e Anulação: O Município de Santana do Cariri-CE poderá revogar este Credenciamento por razões de conveniência e oportunidade, no todo ou em parte ou anulá-lo, em qualquer etapa do processo.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A Ordenadora de Despesa da Secretaria de Assistência Social realizará a Homologação/Ratificação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação de Santana do Cariri-Ce.

12.2. Havendo a Homologação/Ratificação o credenciado será chamado para a assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. É facultada a Administração Municipal, proceder à contratação somente da necessidade demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível.

## **13. DOS RECURSOS**

13.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Assistência Social, interpostos mediante petição, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.



13.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação do credenciado deverão ser protocolizados na Comissão Permanente de Licitação de Santana do Cariri-CE, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

13.4. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, a Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social, que proferirá sua decisão.

13.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Santana do Cariri-CE e site da prefeitura de Santana do Cariri: <http://santanadocariri.ce.gov.br> e <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/>.

#### **14. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da determinação legal, dentro dos limites quantitativos orçamentários, onde os reajustes serão de acordo com as determinações do referido órgão.

#### **15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO**

15.1. O contrato resultante do presente procedimento de credenciamento terá vigência, por **12 meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **16. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

16.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo credenciamento e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

17.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Santana do Cariri-CE e nos sites: santanadocariri.ce.gov.br e licitacoes.tce.ce.gov.br na forma de extrato.

17.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciado, de forma a evidenciar o tipo de serviço bem como tabelas e valores, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

17.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

17.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail da comissão: licitasantana2021@gmail.com ou diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Santana do Cariri-CE situada na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri, das 08:00h às 14:00h;

17.10. O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação de Santana do Cariri-CE;

17.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo - Projeto Básico deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observada pelos credenciados quando da elaboração de suas propostas.

17.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo interessado, nos horários de 08h às 14h, na Sede da Comissão Permanente de Licitação de Santana do Cariri-CE, situada na Rua Dr. Plácido Nuvens, 387, Santana do Cariri-CE, CEP: 63190-000, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência de quaisquer interessados, ficando-o obrigado a:

a) Fornecer CD ROOM, PEN DRIVE.

17.12.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis nos seguintes sítios virtuais: santanadocariri.ce.gov.br e licitacoes.tce.ce.gov.br.

17.13. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos credenciados qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

17.14. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo, site da Prefeitura: [santanadocariri.ce.gov.br](http://santanadocariri.ce.gov.br) e [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes).

17.15. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Santana do Cariri-CE.

Santana do Cariri, 23 de setembro de 2021.



**MONIQUE HERBENY FEITOSA BACURAU NUVENS**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

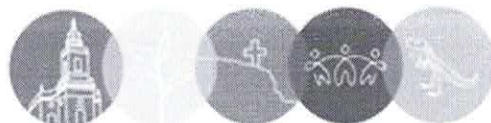
**CÓPIA DO PROJETO BÁSICO ANEXO-I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº21.09.2021.01-CH**

**1. OBJETO**

O presente projeto básico tem como objeto o Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços na área de assistente social, digitador, educador social, entrevistador e psicólogo, objetivando atender as necessidades das Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana do cariri-CE, conforme especificações e condições contidas no projeto básico, anexo I deste edital.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

DESCRIÇÃO DE VAGAS - CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - CADÚNICO					
ITEM	CARGO	Quantidade de vagas/Contrat ação imediata	Quantidade de vagas/ Cadastro de Reserva	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
01	DIGITADOR - responsável por digitar os dados coletados no Sistema de <b>Cadastro Único</b> e que, idealmente, também fez a entrevista com a família. Esse profissional também organiza os arquivos e confere os formulários.	03	03	40 HORAS	R\$ 1.100,00
02	ENTREVISTADOR - responsável por receber as famílias e agendar	01	03	40 HORAS	R\$ 1.100,00

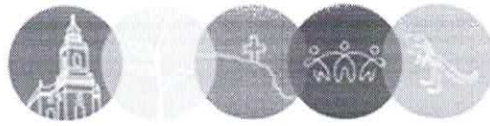


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



	as entrevistas, entrevistar (nos postos de atendimento e na residência da família, em casos de visita domiciliar) e digitar os dados coletados no Sistema de <b>Cadastro Único</b> .				
--	--	--	--	--	--

DESCRIÇÃO DE VAGAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	CARGO	Quantidade de vagas/Contrat ação imediata	Quantidade de vagas/ Cadastro de Reserva	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
01	ASSISTENTE SOCIAL - Profissional de nível superior, com registro ativo no Conselho da categoria, que vise integrar a equipe do CRAS para ser referência aos grupos do SCFV. Além do acompanhamento da execução do serviço, por meio de participação nas atividades de planejamento e	04	03	30 HORAS	R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



	assessoria ao orientador social, cabe a este profissional assegurar, na prestação do SCFV, a aplicação do princípio da matricialidade sociofamiliar que orienta as ações de proteção social básica da assistência social.				
03	EDUCADOR SOCIAL - atuar diretamente em ações que têm por objetivo o impacto social previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais para cada serviço, programa ou projeto realizado pelo SUAS. Buscar promover o desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, através de ações de caráter preventivo,	04	02	40 HORAS	R\$ 1.100,00

*Monique AP Nuvens*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



	protetivo e proativo.				
04	PSICOLÓGO - Profissional de nível superior, com registro ativo no Conselho da categoria, que vise integrar a equipe do CRAS para ser referência aos grupos do SCFV. Além do acompanhamento da execução do serviço, por meio de participação nas atividades de planejamento e assessoria ao orientador social, cabe a este profissional assegurar, na prestação do SCFV, a aplicação do princípio da matricialidade sociofamiliar que orienta as ações de proteção social básica da assistência social.	02	02	40 HORAS	R\$ 2.000,00

2.2. O serviço deverá ser fornecido com as seguintes especificações:

- O Horário de execução dos serviços será o horário fixado pela Secretaria da Assistência Social do Município de Santana do Cariri-CE.
- O(a) contratado(a) deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pela Prefeitura de Santana do Cariri- CE, afastando imediatamente de suas funções, no local da prestação dos serviços, o profissional, cujo

*Monique Albuquerque*

- comportamento ou permanência seja considerado pela CONTRATANTE, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas;
- c) A carga horária será prestada em regime semanal de horas trabalhadas;
  - d) Os profissionais devem ser habilitados, detentores do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas;
  - e) Para efeito de esclarecimento, no contrato entre o Município e a contratada, será considerada a hora 60 (sessenta) minutos. Entretanto na prestação de serviço devem ser aplicados os critérios e definições previstas na legislação e normatização convencional em vigor, não importando com isso a incompatibilidade na prestação do serviço;
  - f) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de horas não atendidos, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas;
  - g) O Município de Santana do Cariri- CE poderá solicitar, motivadamente, a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalho;
  - h) Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM ou AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO pela administração da Secretaria da Assistência Social do Município de Santana do Cariri- CE.
  - i) Os credenciados deverão cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável na execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;
  - j) No decorrer da execução do contrato, a Administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local de trabalho;
  - k) O Contratado é responsável pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
  - l) Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratante, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados;
  - m) Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Contratante;
  - n) Os contratados serão responsáveis pela prestação de serviços a todos aos usuários autorizados pela CONTRATANTE, que porventura procurarem assistência nos equipamentos vinculados à Secretaria Municipal da Assistência Social.



- o) Para que o atendimento citado no item anterior seja efetivado, será concedido ao prestador de serviço todas as condições e recursos necessários, limitados à estrutura funcional da Contratante, não constituindo isso, motivo para recusa ou má qualidade no atendimento;
- p) O serviço será prestado de forma adequada a carga horária supra mencionada, por Profissional presente nas dependências da secretaria de assistência social, ficando vedada qualquer possibilidade de prestação de serviço à distância, ou seja, fora das dependências da Contratante;
- q) O pagamento dos serviços será segundo as horas trabalhadas. O preço unitário da hora trabalhada será o valor especificado na tabela deste termo de referência. Item 2-ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. Não sendo possível o fracionamento do valor da hora.

2.3. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através de:

2.3.1. Solicitação de credenciamento, que deverá ser apresentada conforme modelo, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com a documentação solicitada no Edital, em que constará:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);  
b) Documento de Identificação (com foto);  
c) Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente (para cargos com registro de classe);  
d) Comprovante de Endereço Atualizado;  
e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "B".  
f) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Municipal, relativo ao domicílio da sede do credenciado;  
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011;

### 3. JUSTIFICATIVAS

3.1 Tendo em vista a necessidade de promover acesso, garantia e execução dos Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais de Cofinanciamento Federal e Estadual, vinculados à Secretaria de Assistência Social do Município de Santana do Cariri-CE, faz-se necessária a contratação de profissionais de Nível Superior e Médio, nas áreas de Atuação de acordo com a NOB- SUAS RH 2011, para compor as equipes de Referência:

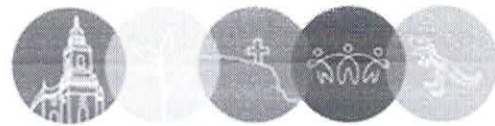
- a) Equipes de referência são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários. (NOB-RH,2011- p.25)

3.2 Ainda de acordo com a NOB-RH (2011), diz que o Sistema Único de Assistência Social, movido nos conhecimentos já formulados no âmbito do SUS, segue o modelo de equipes de referência. Isso significa que cada unidade de assistência social organiza equipes com características e objetivos adequados aos serviços que realizam, de acordo com a realidade do território em que atuam e dos recursos que dispõem. As equipes de referência do SUAS são percebidas como um grupo de profissionais com diferentes conhecimentos, que têm objetivos comuns e definem coletivamente estratégias para suprir as necessidades e alcançar as finalidades.

3.3 Quando discorremos de organização dos serviços, estamos nos mencionando à função desempenhada pelos coordenadores; quando falamos de oferta dos serviços nos referimos às categorias profissionais que atuam diretamente com os usuários. Estas equipes são responsáveis por um certo número de famílias e usuários, de acordo com a referência do serviço de proteção social básica e especial. (NOB-RH, 20011; p. 26).

3.4 A Resolução no 17/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social, ampliou o elenco das categorias profissionais que podem compor a equipe de referência dos Serviços de Proteção Social Básica. Ao reconhecer outras profissões que agregam saberes e habilidades aos serviços, essa Resolução avança na definição das condições para o aprimoramento da gestão do sistema e a oferta qualificada dos serviços socioassistenciais. Esta NOB, juntamente com a Resolução no 17 do CNAS consolidam a direção de profissionalização da política de assistência social, indicando parâmetros para a seleção de profissionais, a partir das especificidades locais, do conhecimento das necessidades de seus usuários e da disponibilidade de profissionais na região.

3.5 Composição da equipe de referência dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica nos municípios: Que segue a realidade de Pequeno Porte I por situação de habitantes, e de acordo com a Tipificação do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS e NOB-RH (2011) segue abaixo o quadro de referência, tendo em vista que deve se considerar a população e a extensão territorial do Município de Santana do Cariri-CE, e que no CRAS, temos 2 equipes de Nível Superior para atender a demanda, sendo necessário para até 2.500 habitantes a equipe de referência abaixo mencionada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



**CRAS**

Pequeno Porte I	Pequeno Porte II	Médio, Grande, Metrópole e DF
Até 2.500 famílias referenciadas	Até 3.500 famílias referenciadas	A cada 5.000 famílias referenciadas
2 técnicos de nível superior, sendo um profissional assistente social e outro preferencialmente psicólogo.	3 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais e preferencialmente um psicólogo.	4 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais, um psicólogo e um profissional que compõe o SUAS.
2 técnicos de nível médio	3 técnicos nível médio	4 técnicos de nível médio

3.6 Bem como também devemos considerar a Resolução do CNAS de Nº 17 de 20 de Junho de 2011, que vem:

a) Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

3.7 Diante de pautar a necessidade e subsidiar a Equipe Técnica, o embasamento técnico e metodológico deve seguir a Resolução do CNAS de Nº 17 de acordo com seus artigos **Art. 1º** - Parágrafo único, **Art. 2º** e **Art.4º**:

**Parágrafo Único.** Compõem obrigatoriamente as equipes de referência: I - da Proteção Social Básica: Assistente Social; Psicólogo.

**Art. 2º** Em atendimento às requisições específicas dos serviços socioassistenciais, as categorias profissionais de nível superior reconhecidas por esta Resolução poderão integrar as equipes de referência, observando as exigências do art. 1º desta Resolução.

§1º Essas categorias profissionais de nível superior poderão integrar as equipes de referência considerando a necessidade de estruturação e composição, a partir das especificidades e particularidades locais e regionais, do território e das necessidades dos usuários, com a finalidade de aprimorar e qualificar os serviços socioassistenciais.

§2º Entende-se por categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços aquelas que possuem formação e habilidades para o desenvolvimento de atividades específicas e/ou de assessoria à equipe técnica de referência.

*Monique Plácido Nuvens*

**Art. 4º** Os profissionais de nível superior que integram as equipes de referência e gestão do SUAS deverão possuir:

I - Diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;

II – Registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando houver.

Diante do disposto na Resolução Nº 9, de 15 de Abril de 2014, que ratifica e reconhece as áreas de ocupações profissionais de Ensino Médio no Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Resolução do CNAS de Nº 17/2011, de 20 de Junho de 2011, que trata de “ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB – RH / SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos Serviços Socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”

### **3.1 DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1.1 Consideram-se beneficiários os usuários:

a) Famílias e usuários em situação de vulnerabilidade social;

3.1.2 Os credenciados fica sujeita à visita da Equipe técnica de Auditores do Secretaria da Assistência Social do Município de Santana do Cariri a qualquer tempo.

### **3.2 PRAZO EM QUE OS BENS OU SERVIÇOS DEVEM SER FORNECIDOS OU CONCLUÍDOS**

3.2.1 O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses (Serviços), podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.2.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço pelo contratado.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica de auditores da Secretaria da Assistência Social de Santana do Cariri- CE, a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas acordadas entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais com registro atualizado em seu respectivo conselho de classe;
- d) atualizar, perante a Contratante, todas as alterações ocorridas em seus documentos, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- e) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- f) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- g) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço;
- h) encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos serviços prestados;
- i) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente credenciamento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- j) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de credenciamento, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- k) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- l) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- n) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- o) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com utilização dos

equipamentos e materiais necessários a prestação de serviço, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;

p) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.

## **6. RELAÇÃO DE SERVIÇOS/PRODUTOS PARA CONTRATAÇÃO**

6.1 Os serviços para contratação são: Serviços de Assistente Social, Digitador, Educador Social, Entrevistador, Psicólogo.

## **7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

7.1 Art. 25, "Caput" - Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

## **8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 A gestão do contrato e a programação será efetuada por técnicos da Secretaria Municipal da Assistência Social de Santana do Cariri-CE, de acordo com as especificações e instruções constantes no contrato e seus respectivos anexos.

8.2 Os serviços serão fiscalizados, medidos e acompanhados pela Secretaria da Assistência Social, a quem competirá a emissão das Ordens de Pagamentos após a confirmação dos trabalhos realizados.

8.3 A Secretaria da Assistência Social terá acesso a todas as informações sobre o andamento relativo aos trabalhos contratados em qualquer fase.

8.4 A Contratante manterá, no local da prestação dos serviços, técnicos pertencentes ao seu quadro de funcionários, devidamente credenciados e autorizados a exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços necessários aos serviços.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 Os serviços serão pagos com recursos oriundos do Tesouro Municipal e através de transferências em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, serão empenhados à conta das seguintes Dotações Orçamentárias; Exercício 2021; Atividade: 1501.08.122.0002.2057 - Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social - Classificação Econômica 3 3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física - Fonte de recursos: 001.0000.00; Exercício 2021; Atividade: 1502.08.244.0006.2065 - Bloco de Proteção Social Básica (PSB) - Classificação Econômica 3 3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física - Fonte de recursos: 311.0000.00; Exercício 2021; Atividade: 1501.08.244.0007.2067 - Manutenção das atividades do IGD Bolsa Família - Classificação Econômica 3 3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física - Fonte de recursos: 311.0000.00.

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

10.1 O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará até de 12 meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### **11. FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 A forma de pagamento de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do credenciado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

### **12. GESTOR DO CONTRATO**

12.1 O Gestor do Contrato será exercido pela Secretaria da Assistência Social do Município de Santana do Cariri- CE, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



**MONIQUE HERBENY FEITOSA BACURAU NUVENS**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**ANEXO II - MODELOS**

**a) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Procedimento de Credenciamento nº \_\_\_\_\_-CH

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Banco: \_\_\_ Agência nº: \_\_\_ Conta Corrente nº: \_\_\_

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços na área de assistência social, digitador, educador social, entrevistador e psicólogo, de interesse da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE.

**À Comissão Permanente de Licitação de Santana do Cariri-CE**

Pela presente solicitamos credenciamento junto à Prefeitura de Santana do Cariri-CE, para o \_\_\_\_\_, na especialidade de \_\_\_\_\_, na forma do Edital do Procedimento de Credenciamento nº \_\_\_\_\_-2021-CH.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal e dos respectivos Conselhos de Classe.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Santana do Cariri-CE, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

**PROPONENTE**



**ANEXO II - MODELOS**

**B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_ -CH

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_ -CH, que, até a presente data, inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome, Assinatura e CPF

**ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, E \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Santana do Cariri- CE , Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.199.035/0001-06 Com endereço na Av. Patativa do Assaré, S/N, centro, Santana do Cariri-Ceará, , neste ato representado pela sua Ordenadora de Despesas, Sra. \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATANTE** e o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADO (A)**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo de Credenciamento nº \_\_\_\_\_, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Contratado compromete-se na prestação de serviços de \_\_\_\_\_, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Santana do Cariri-CE, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
- c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.

**CLÁUSULA QUINTA** – Constituem obrigações do Contratado:

- a) atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações acordadas entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais com registro atualizado em seu respectivo conselho de classe;
- d) atualizar, perante a Contratante, todas as alterações ocorridas em seus documentos, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- e) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- f) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- g) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço;
- j) encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos serviços prestados;
- k) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente credenciamento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- m) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de credenciamento, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;

- m) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- p) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- q) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com utilização dos equipamentos e materiais necessários a prestação de serviço, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;
- r) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.

#### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços serão prestados nos horários de funcionamento determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Contratante, encaminhará escala de serviço ao Contratado, observando o seguinte:

- a) Os profissionais devem ser habilitados, detentor do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.
- b) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de horas não atendidos, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

#### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - A Contratante pagará ao Contratado os serviços prestados, observados os valores constante no Anexo I – Projeto Básico e Contrato, conforme a especialidade.

Parágrafo primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela Secretaria Municipal Assistência Social.

**CLÁUSULA NONA** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o valor estabelecido no presente Chamamento, até o 10º dia útil subsequente ao mês anterior.

**Parágrafo primeiro** - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O Contratado procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela Contratante em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição das horas trabalhadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas na nota fiscal/fatura/ordem de serviço, com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada ao Contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O valor total estimado do presente contrato é de até R\$ \_\_\_\_\_, com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

ITEM	CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
		E	A	O

#### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida Secretaria de Assistência Social que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

**Parágrafo primeiro** - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de o Contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

**Parágrafo segundo** - O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais do Contratado.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula Oitava deste contrato serão revistos sempre que houver alteração através da Secretaria de Assistência Social, nos termos da legislação vigente.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social sob a rubrica: Exercício 2021; Atividade: 1501.08.122.0002.2057 – Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social – Classificação Econômica 3 3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – Fonte de recursos: 001.0000.00; Exercício 2021; Atividade: 1502.08.244.0006.2065 – Bloco de Proteção Social Básica (PSB) - Classificação Econômica 3 3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – Fonte de recursos: 311.0000.00; Exercício 2021; Atividade: 1501.08.244.0007.2067 – Manutenção das atividades do IGD Bolsa Família – Classificação Econômica 3 3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – Fonte de recursos: 311.0000.00.

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse contrato bem como no processo de credenciamento nº21.09.2021.01-CH, sujeita-se o Contratado às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias.

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Santana do Cariri-CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) fraudar na execução do contrato;

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à contratada ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao Credenciado/Contratado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA VINTE** - Logo que acuse o recebimento de comunicação da Contratante acerca de glosas e penalidades o Contratado poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá ao Contratado recorrer, a contar da notificação feita pela Contratante, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura.

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

**Parágrafo segundo** - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

**Parágrafo Terceiro** - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação do Contratado importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA VINTE E UM** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do Contratado, assegurará a Contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Contratante.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o Contratado sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que o Contratado mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** - Ao Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observado o artigo 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Caso as partes queiram pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término da vigência contratual.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** - A prestação dos serviços será de forma precária, podendo ser de forma eventual ou não, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Santana do Cariri-CE.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS** - O Contratado se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao Contratante, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA VINTE E SETE** - Em nenhuma hipótese poderá o Contratado veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA VINTE E OITO** - Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.



#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA VINTE E NOVE** - A Contratante acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

#### DO FORO

**CLÁUSULA TRINTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Santana do Cariri – Ceará, conforme artigo nº 55, §2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA TRINTA E UM** - Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 este Contrato será publicado no flanelógrafo e site da Prefeitura de Santana do Cariri-CE na forma de extrato.

Justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Santana do Cariri-CE-CE, \_\_de\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Contratante**  
**Secretaria de Assistência Social**

**Contratado**

#### Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: